



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 670, de 06 de maio de 1992.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento para com Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art.58 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991.

Art.2º. Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios e de contribuições normais fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art.3º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 1992, 49º de Emancipação Política.

**Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal**

**Dr. Juarez M. Nogueira Barbosa
Secretário Municipal de Administração**

Livro nº 09
Publicada em 06/05/1992
Reg. às fls. nº 89 v